



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA

LEI MUNICIPAL Nº 524 DE 20 DE OUTUBRO DE 2026.

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO “ALFABETIZA – ALGODÃO DE JANDAÍRA”, NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ALGODÃO DE JANDAÍRA-PB, EM CONSONÂNCIA COM O COMPROMISSO NACIONAL CRIANÇA ALFABETIZADA E O PACTO ALFABETIZA MAIS PARAÍBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional de Algodão de Jandaíra, no uso de suas atribuições pela **Lei Orgânica Municipal**, e em conformidade com a **Constituição Federal**, com a **Lei nº 9.394/1996** (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), **Lei nº 13.005/2014** (Plano Nacional da Educação), **Lei Municipal nº 103/2015** (Plano Municipal de Educação), **Lei nº 13.146/2015** (Estatuto da Pessoa com Deficiência), **Decreto Federal nº 10.502/2020** (Política Nacional de Educação), **Decreto Federal nº 11.556/2023** (Compromisso Nacional da Criança Alfabetizada) e **Decreto Municipal nº 121/2025** (Política Municipal de Alfabetização), faz saber que a Câmara Municipal de Algodão de Jandaíra aprovou e ele sanciona a presente Lei:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.

Art. 1º - Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização na Idade Certa – “**Alfabetiza - Algodão de Jandaíra**”, destinada a assegurar o direito de todas as crianças à alfabetização até o final do 2º ano do Ciclo de alfabetização e a Recomposição das Aprendizagens para o Ciclo Complementar, do 3º ao 5º ano do ensino fundamental.

Art. 2º - A Secretária Municipal de Educação, enquanto órgão central da rede de ensino, é responsável pela implementação de ações que visem ao cumprimento das metas e estratégias estabelecidas.

Parágrafo Único - As ações implementadas devem reorganizar o atendimento aos estudantes e suas famílias, assegurando o pleno desenvolvimento das aprendizagens, com foco na garantia da alfabetização.

Art. 3º - É essencial a consolidação dos processos de alfabetização e letramento bem como de alfabetização matemática, para todas as crianças matriculadas do 1º ao 5º ano do ensino fundamental.



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA

Parágrafo Único - A Secretária deve priorizar o acompanhamento contínuo de aprendizagem, por meio da aplicação sistemática de avaliações diagnósticas que subsidiem o monitoramento, a definição e a redefinição dos processos formativos, além da seleção de materiais pedagógicos.

Art. 4º - A Política Municipal de Alfabetização alinha-se às diretrizes do Plano Nacional de Educação (**PNE**), do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (**CNCA**), do Currículo Referência do Estado da Paraíba, do Plano Municipal de Educação e do Plano de Trabalho Anual (**PTA**) da Secretária Municipal de Educação e o Currículo Municipal, aprovado pelo Conselho Municipal Parecer nº 06/2025 Aprovado em 28 de Agosto de 2025.

Art. 5º - São princípios e diretrizes da Política Municipal de Alfabetização:

I – Garantia do direito à alfabetização como responsabilidade do poder público;

II – Gestão democrática e transparente;

III Integração intersetorial com áreas de assistência social. Saúde e Cultura;

IV – Planejamento orientado com dados e evidências;

V – Promoção da equidade educacional, respeitando as especificidades dos territórios e sujeitos;

VI – Valorização do magistério, com incentivo a formação continuada;

VII – Aprendizagem da Leitura, da escrita e da matemática como instrumento de superação de Vulnerabilidade social e condição para o exercício da cidadania;

CAPÍTULO II -DOS OBJETIVOS.

Art. 6º - A Política Municipal de Alfabetização tem como objetivo central fortalecer a Rede Municipal de Ensino para:

I – Garantir a alfabetização de todas as crianças na idade certa;

II – Fortalecer o regime de colaboração entre Municípios, Estados e União;

III – Reduzir as desigualdades educacionais;

IV – Monitorar os Indicadores Educacionais e Elevar os resultados das Avaliações externas;

V – Assegurar o desenvolvimento das Competências de leitura, escrita e matemática;



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA

VI – Promover a Recomposição das Aprendizagens dos alunos do 3º ao 5º ano do ensino fundamental;

VII – Fortalecer a gestão pedagógica baseada em evidências;

VIII – Incentivar práticas pedagógicas inovadoras.

CAPÍTULO III - DOS EIXOS DE AÇÃO E ESTRATÉGIAS DA POLÍTICA MUNICIPAL.

Art. 7º - A Política Municipal de Alfabetização será implementada por meio dos seguintes eixos conforme os princípios do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (**CNCA**):

Seção I
Da Governança e Gestão.

Art. 8º - No eixo de Governança e Gestão, serão implementadas as seguintes ações:

I - Instituir por meio de decreto/portaria municipal o Comitê de Governança da Alfabetização, unindo representantes da Secretaria de Educação, Conselhos Municipais, diretores e professores;

II - Apoio ao Articulador Municipal do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (**CNCA**);

III - Realização de encontros de gestão com a equipe pedagógica, após a divulgação de exames externos (como a avaliação de fluência) para reorientar metas de aprendizagem que estejam abaixo do esperado;

IV - Monitoramento mensal com base em avaliações internas e externas;

V - Monitoramento da execução do Plano de Recomposição de Aprendizagens nas turmas do 3º ao 5º ano do Ensino Fundamental;

VI - Realização de reuniões por turmas para atendimento das necessidades específicas;

VII - Fortalecimento da Educação Infantil;

VIII - Organização do Calendário das visitas de assessorias nas unidades escolares para análise e reflexão dos resultados.

IX - Organização do Calendário anual de formação continuada na rede municipal;

X - Plano de Intervenção Pedagógica (PIP);

Seção II
Da Formação de Professores.



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA

Art. 9º - No eixo da Formação de professores, serão implementadas as seguintes estratégias;

I – Formação Continuada para professores da Educação Infantil, anos iniciais do 1º ao 9º ano do Ensino Fundamental;

II – Formação Continuada para Gestores da Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental;

III – Formação para equipe pedagógica;

IV – Acompanhamento sistemático das turmas do 1º ao 9º ano do Ensino Fundamental;

V – Acompanhamento individual aos alunos com defasagem na aprendizagem;

VI – Organização do Calendário anual de formação continuada na rede municipal

Seção III

Da Infraestrutura e Recursos Pedagógicos.

Art. 10 - No eixo de Infraestrutura e Recursos Pedagógicos, serão implementadas as seguintes estratégias:

I - Implantação dos Cantinhos de Leitura nas salas de Educação Infantil e nos 1º e 2º anos do Ensino Fundamental;

II – Distribuição de materiais pedagógicos;

III - Adequação dos espaços escolares com foco na alfabetização;

IV – Fortalecimento das práticas de leitura;

Seção IV

Das Avaliações e Monitoramento.

Art. 11 - No eixo da Avaliação e Monitoramento, o município realizará monitoramento dos indicadores educacionais considerando:

I – Aplicação de avaliações diagnósticas internas e externas;

II – Realização de diagnósticos iniciais e contínuos com devolutivas pedagógicas;

III – Utilização dos resultados das avaliações para planejamento pedagógico;

IV – Elaboração dos Planos de Recomposição das Aprendizagens;

V - Acompanhamento da frequência escolar;

VI – Acompanhamento individual dos estudantes com dificuldades;

VII – Sistema de Avaliação da Educação Básica da Paraíba (SIAVE);



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA

VIII – Avaliação Contínua da Aprendizagem do
Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.

Seção V
Das Boas Práticas e Reconhecimento.

Art. 12 - No eixo de Boas Práticas e Reconhecimento, serão implementadas as seguintes estratégias;

I – Registro e disseminação de experiências exitosas na Rede Municipal;

II – Realização da inscrição de participação do Selo Nacional Compromisso com Alfabetização;

III – Dia “A” da Alfabetização;

IV – Reconhecimento das práticas exitosas com premiação no dia “A” da Alfabetização.

Capítulo VI
Da Participação Das Famílias.

Art. 13 - O Município promoverá ações voltadas ao fortalecimento da participação das famílias na alfabetização das crianças por meio de:

I – Encontros periódicos;

II – Oficinas;

III – Campanhas educativas;

IV – Projetos de leitura em família.

Capítulo VII
Da Educação Infantil.

Art. 14 - A Educação Infantil constitui etapa fundamental da Política Municipal de Alfabetização, assegurando:

I – Desenvolvimento da oralidade;

II – Ampliação do vocabulário;

III – Desenvolvimento das funções executivas;

IV – Contato com a cultura escrita;

V – Práticas de letramento.

Parágrafo Único - É vedada a antecipação inadequada da alfabetização formal na Educação Infantil, respeitando-se os direitos de aprendizagem previstos.

Capítulo VIII
Das Metas.

Art. 15 - Constituem metas permanentes da Política:



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA

- I** – Alfabetizar 100% das crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;
- II** – Consolidar a alfabetização até o final do 2º ano;
- III** – Reduzir os índices de estudantes com desempenho insuficiente em leitura, escrita e matemática;
- IV** – Elevar os resultados do SABER;
- V** – Melhorar os indicadores do IDEB;
- VI** – Consolidar uma cultura de avaliação e intervenção pedagógica sistemática.

Capítulo IX
Dos Recursos.

Art. 16 - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias, podendo ser financiadas com recursos provenientes de:

I – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - **FUNDEB**;

II – Salário-Educação;

III – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - **FNDE**;

IV – Programas do Ministério da Educação;

V – Governo do Estado da Paraíba;

VI – transferências voluntárias;

VII – convênios e parcerias.

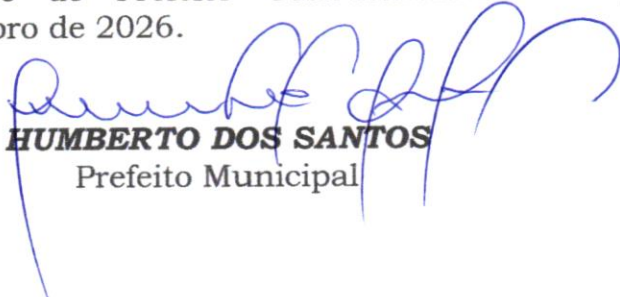
Capítulo X
Das Disposições Finais.

Art. 17 - A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir normas complementares para execução desta Lei.

Art. 18 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias.

Art. 19 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Algodão de Jandaíra, 20 de Outubro de 2026.


HUMBERTO DOS SANTOS
Prefeito Municipal